

# AMPEP

## INFORMATIVO

INFORMATIVO MENSAL  
DA ASSOCIAÇÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM DO PARÁ  
SETEMBRO 2020

Nº 01

NOSSO SITE



NOSSO INSTAGRAM



### ENTREVISTA COM HERENA DE MELO

pg. 03

### PERFIL COM CARLOS CRUZ DA SILVA

pg. 04

### E VOCÊ, RELAXA COMO?

pg. 05

### CONAMP ACOMPANHA JULGAMENTO

pg. 07



### PALAVRA DO PRESIDENTE

## ESTAMOS DE VOLTA!

Após um período sem a edição regular do seu informativo, a AMPEP retoma a atividade com um novo formato, nova linguagem e uma nova proposta de comunicação.

A velocidade com que circulam as notícias nas mídias sociais aumentou o desafio sobre o conteúdo e o formato do nosso veículo informativo. Como você poderá conferir, adotamos uma linguagem leve e dinâmica, que permite ao leitor o recebimento imediato das mensagens de seu maior interesse, reunidas em uma única publicação.

Também optamos por trazer o associado para o centro da informação, tornando-o protagonista da entidade, sempre buscando a valorização e a interação social. Nesse aspecto, inauguramos sessões onde são oferecidas dicas culturais e o perfil dos associados, além do tradicional espaço para a publicação de textos e entrevistas.

O novo informativo terá periodicidade mensal, buscando reunir o que de mais relevante ocorreu na vida associativa no período, desde pedidos formalizados perante a Administração Superior do MPPA, atuações relevantes dos associados, ações sociais, e acompanhamentos legislativos, trazendo também informações da CONAMP e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com a grande quantidade de informação circulando atualmente, compreendemos a necessidade de filtrar e condensar o que é relevante e necessário, primando pela qualidade e agilidade para atender sua necessidade de manter-se bem informado.

Boa leitura!





## ARTIGO

María José Vieira de Carvalho Cunha \*

## O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS PÓS HUMANISTAS DE 4ª DIMENSÃO.



Depois de um dia exaustivo de trabalho, uma das ações me chama a atenção pelo ineditismo, autor da ação um cachorro SRD, “Tira Leite”, atropelado e deixado à própria sorte para talvez morrer em decorrência dos ferimentos. A causadora do ilícito foi identificada e não aceitou custear o tratamento. Diante da negativa da autora do fato, o animal, devidamente representado, ingressa com ação para custear sua cirurgia. Primeira impressão é: falta uma das condições da ação, o animal não pode ser parte no processo, vou já me manifestar, que esse vai ser mais rápido, ledo engano, percebi que, sim, o animal não humano possui capacidade de ser parte no processo, não possuindo, entretanto, capacidade processual, devendo ser representado ou assistido por seu tutor, por uma Associação, ONG e pelo próprio Ministério Público, nos termos do Art. 2º, §3º do Decreto-Lei nº 24.645 /34, a Lei nº 9.605/98 ( Lei de Crimes Ambientais), a declaração Universal dos Direitos dos

animais, que deu origem a parte final, do inciso VII, parágrafo 1º, do Art. 225 da Constituição Federal de 1988, que confere a Dignidade Animal, pelo Regramento Universal da Não crueldade animal e por certo, quem possui o reconhecimento da Dignidade, possui direito a ter um catálogo mínimo de direitos fundamentais.

Logo me vi diante da ultratividade de leis e Códigos que já realizaram o comando Constitucional de erigir direitos aos animais não humanos, já existem leis nos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, que reconhecem os animais não humanos, cachorros e gatos, como sujeitos de direitos, passando para o Código de Direito e Bem Estar Animal do estado da Paraíba, que pela Doutrina do transconstitucionalismo ou transfederalismo de Marcelo Neves, é plenamente aplicável em todos os estados da federação, uma vez que a competência legislativa é concorrente, por força dos artigos 23 c/c 24 da CF /88 e os estados que ainda não realizaram a norma Constitucional podem se valer da normas de outros estados da federação, posto que a matriz ou norma fundante é de caráter constitucional. Me deparei, com uma série de direitos positivados no Brasil que autorizam o “Tira Leite” de pleitear em seu nome uma ação judicial, por força do Princípio do acesso à jurisdição, Art 5º, XXXV, da CF/88, pois todo aquele que tem seus direitos reconhecidos, tem direito de ir às barras do Poder Judiciário demandar o reconhecimento desses direitos.

O Ministério Público quando não for autor da ação, seja em uma Ação Civil Pública ou mesmo individual, representando o animal, posto que o mesmo não possui capacidade processual devendo ser assistido ou representado tal qual uma criança, um nascituro, ou um ente despersonalizado como o espólio, a massa falida a herança jacente, dentre outros, vez que se um ente sem vida como esses citados e mais um exemplo: o condomínio, podem litigar em juízo, muito mais um ser vivo com consciência e sentiência, como já ultrapassada essa questão pela Declaração de Consciência de Cambridge de 2012, que reconheceu que todos os vertebrados, mamíferos, pássaros e até invertebrados como alguns polvos possuem a consciência e sentiência e com base nesse reconhecimento temos ainda o respeito às cinco liberdades animais.

Pela própria natureza da demanda que envolve um vulnerável é obrigatória a intervenção do Ministério Público, principalmente em se tratando de direitos fundamentais, como o acesso à jurisdição, como na regra do art. 225 da CF/88 e o §1º, do Art 5º da CF/88, determina que os direitos fundamentais são de aplicação imediata, o papel Constitucional do Ministério Público insculpido no art. 127 da CF/88 e ainda, In Caso, com a ocorrência do crime de maus tratos, que gera a obrigatoriedade do titular da ação penal (Art 129, I da CF/88). Reconhecer a Dignidade animal é reconhecer a norma Constitucional, sendo essa uma, dentre tantas outras, das belas missões conferidas ao Ministério Público, a defesa da mais vulnerável das espécies, seja como Autor, seja como Fiscal da Lei.

\*Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado do Pará. Pós Graduada em Direito Público pela Damásio Educacional. Pós Graduada em Direito Animal pela Uninter e Extensionista no Projeto Banco de Ações em Direito Animal da UFPR. Graduada em Direito pela UFPA.

## POSSE



Os novos integrantes da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal da AMPEP tomaram posse no dia 28/08, em cerimônia realizada no salão Graça Azevedo, localizada nos altos da sede social. O ato contou com a presença da Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento; do presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; do Corregedor Geral do MPPA e ex-presidente da AMPEP, Jorge de Mendonça Rocha, dos ex-presidentes Wilton Nery dos Santos e César Bechara Nadder Mattar Júnior, além de associados. Também prestigiaram o evento, o presidente da AMEPA, Adriano Veiga Seduvim; o Presidente Associação dos Procuradores do Estado do Pará (APEPA), Angelo Demétrius Carrascosa; o Diretor Presidente da Associação das Defensoras e dos Defensores do Estado do Pará (ADPEP), Marcus Vinicius Franco; e a Sub-Defensora Pública Geral do Estado do Pará, Mônica Belém.

Após a solenidade, os presentes participaram de um brunch, servido no auditório Fabrício Ramos Couto, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF MPPA.